



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA - MG  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Edital de Credenciamento 008/2015

CONTRATO Nº 324/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA** e a empresa **ADIMOL ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA.**, para prestar serviços consonância ao **Edital de Credenciamento e Qualificação nº. 008/2015**, Processo Administrativo nº. 213/2018 Inexigibilidade nº. 41/2018.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que figuram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA**, com sede na Rua Joaquim Gomes Pereira nº. 825, Centro, em Lagoa da Prata - MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.318.618/0001-60, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ADIMOL ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA.**, CNPJ nº 19.208.867/0001-65, com sede na Rua Joaquim Gomes Pereira, nº 740, Centro, Lagoa da Prata/MG – CEP 35.590-000, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Keli Maciel, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CRECI/MG sob o nº MGF0014022, inscrito sob o número do CPF 516.333.106-04, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e convencionados o presente **CONTRATO**, com base no art. 25 "caput" da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Avaliação Imobiliária nº 008/2015 e cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente é a contratação de profissional e/ou empresa prestadora de Serviços de Avaliação Imobiliária, para realizar avaliações solicitadas por diversas secretarias desta Administração, por um período que se restringe a vigência do Edital de Credenciamento 008/2015, que se iniciou em 10 de Novembro de 2018 e termina em 10 de Novembro de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

A **CONTRATADA**, através do presente **CONTRATO**, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º As quantidades constantes do edital são apenas estimadas, estando obrigada a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente realizadas pela **CONTRATADA** de acordo com as demais regras do presente **CONTRATO**.

§ 2º Os preços dos itens constantes deste edital são fixos e permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente **CREDECENCIAMENTO**.

§ 3º Estará a **CONTRATADA** autorizada a prestar os serviços mediante a apresentação da ordem de fornecimento, devidamente assinado pelo secretário responsável, autorizando a realização da avaliação.

§ 4º A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço no prazo de até 07 (sete) dias corridos, contados da data da solicitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES**

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do **CONTRATANTE**.

§ 1º - São de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente **CONTRATO** e a sua inadimplência não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente **CONTRATO**.

§ 2º - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGENCIA E ADITAMENTOS**

**4.1.** O prazo de vigência do presente instrumento é até o final da validade do edital de Credenciamento 08/2015, ou seja, até **10 de novembro de 2019**, e **terá início no dia 10 de novembro de 2018**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

**4.2.** De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA - MG  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Edital de Credenciamento 008/2015

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, QUANTIDADE E PAGAMENTO**

**5.1** - O Município de Lagoa da Prata pagará o valor de **R\$ 100,00** por cada avaliação urbana.

**5.2** - Fica estabelecido o **limite de 55 avaliações** a serem realizadas durante a validade do contrato, sendo que esse quantitativo poderá ser modificado, na hipótese de credenciamento de novos profissionais, ou de desistência de algum credenciado, cuja alteração dar-se-á unilateralmente, com comunicação à credenciada.

**5.3** - O **Valor total estimado para este contrato é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, podendo ser alterado na hipótese de credenciamento de novos profissionais, ou de desistência de algum credenciado.

**5.4**. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, após a prestação do serviço, contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela secretaria solicitante;

**5.5**. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Credenciada e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a data de sua reapresentação na Secretaria solicitante;

**5.6**. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, e de acordo com os valores do Anexo I.

**5.7**. O Município poderá reter o valor referente ao IR e ISS, na forma da Lei.

**5.8**. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Fazenda:

**03.03.04.122.0301.4.022.3.3.90.36 - 148**

**03.03.04.122.0301.4.022.3.3.90.39 - 149**

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Avaliação Imobiliária nº08/2015 sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;

b) multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço unitário da respectiva avaliação no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º da Cláusula Segunda do presente CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente Edital ou no CONTRATO, poderá haver a aplicação de penalidades de:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar temporariamente com a Prefeitura do Município de Lagoa da Prata, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

d) Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocáticos de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

e) As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 1º - As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

§ 2º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do fornecimento e que requeiram repetição dos mesmos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**7.1** O presente contrato rege-se basicamente pelo edital de Credenciamento 08/2015 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

**7.2** O contrato reconhece os direitos da administração descritos no art.77 e seguintes a Lei 8666/93

**7.3** O contrato obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

A rescisão do presente CONTRATO se dará:





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA - MG  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Edital de Credenciamento 008/2015

- a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE, desde que haja comunicação prévia de pelo menos 30 dias, nos termos do parágrafo §6º da cláusula nona do contrato.
- b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.
- c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.
- Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA fica obrigada a:

- § 1º Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital.
- § 2º Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo das declarações relativas aos serviços prestados;
- § 3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.
- § 4º Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de ofício da secretaria solicitante, devidamente assinado pelo secretário responsável, autorizando a realização da avaliação;
- § 5º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.
- § 6º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.
- § 7º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.
- § 8º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no Anexo Único, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.
- § 9º - A CONTRATADA deverá responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços, **após apuração de responsabilidades.**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 1º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços e as suas conseqüências e implicações.

§ 2º - Verificada pela fiscalização do CONTRATANTE, o abandono da execução dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Código de Processo Civil.

§ 3º - Igualmente, se verificada na execução do objeto ora contratado, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§ 4º - O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA - MG  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
*Edital de Credenciamento 008/2015*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA**

O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e cláusulas deste CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro de Lagoa da Prata, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e concordados, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Lagoa da Prata, 07 de novembro de 2018.

  
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA  
CONTRATANTE

  
ADIMOL ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA.  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: